

requerido por F. Louro — Eletrotécnica e Máquinas, L.^{da}, com sede na Azinhaga da Fonte, 17, 1500-275 Lisboa.

I — Descrição sumária:

Trata-se de um mano vacuómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico do tipo tubo de Bourdon, em de forma “C”. Este tipo de mano vacuómetro poderá ter líquido amortecedor.

II — Características metrológicas:

As principais características metrológicas deste mano vacuómetro são as seguintes:

Classe de exatidão: 1,0;
Gama de funcionamento: -1 até +40 bar;
Elemento de pressão: tipo “C”;
Diâmetro: 100 mm.

III — Inscrições:

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento.

IV — Marcação:

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



V — Selagem:

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante autodestruível ou através de um selo cravado em fio ou arame.

VI — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VII — Depósito de modelo:

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

21 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307440282

Despacho n.º 16538/2013

Aprovação complementar de modelo n.º 111.22.13.3.23

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo as características complementares do cinemómetro-radar, marca Indra, modelo Cirano 500 m, fabricado por Indra Sistemas S. A., Av. Bruselas, 35, 28108 Alcobendas, Madrid, España, a requerimento de Indra, com sede social em Alfrapark — Edifício C — Piso 2, Estrada do Seminário, 4, 2610-171 Amadora, aprovado pela aprovação de modelo complementar n.º 111.22.09.3.18.

I — Descrição sumária:

Trata-se de um cinemómetro-radar, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, que utiliza micro-ondas segundo o efeito Doppler, com um alcance máximo de 300 km/h, divisões de indicação de 0,1 km/h. Fornece, mediante comunicação série, a informação de velocidade e deteção, assim como os sinais de disparo para a fotografia e sistemas de iluminação.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado:

O módulo de controlo e visão, MCV, contém duas câmaras de vídeo digitais, de especificações técnicas mínimas não modificadas, uma de contexto e outra de detalhes:

O computador industrial do MCV tem como requisitos técnicos mínimos um processador Intel Atom D450 Core2 Duo, uma memória RAM DDR de 2 GiB, um disco rígido de 2,5” com 40 GiB e uma memória flash de 2 GiB;

O programa informático do terminal de operação e manutenção, TM, é designado por “Terminal de Manutenção Web”, de versão 0.0.1867 e o programa informático do MCV é designado por “Cirano”, de versão 3.00.52, com a soma de controlo:”1 130 80 87”. Este último programa informático incorpora um serviço de monitorização de estados e alarmes do cinemómetro e um serviço Web para consulta e modificação de parâmetros do cinemómetro. Com o programa “Cirano”, os dados da infração podem ser gerados em formato XML ou TXT juntamente com a imagem, em formato JPG, o que resulta num ficheiro da informação total da infração em formato GPG.

2 — Características metrológicas:

Mantém-se todas as características metrológicas do cinemómetro-radar aprovado.

3 — Inscrições e selagens:

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em placa própria, as inscrições de forma legível e indelével e as selagens previstas no Despacho de Aprovação atrás referido, à exceção da cabeça antena radar, CRA, selado de acordo com o esquema publicado em anexo.

4 — Marcações:

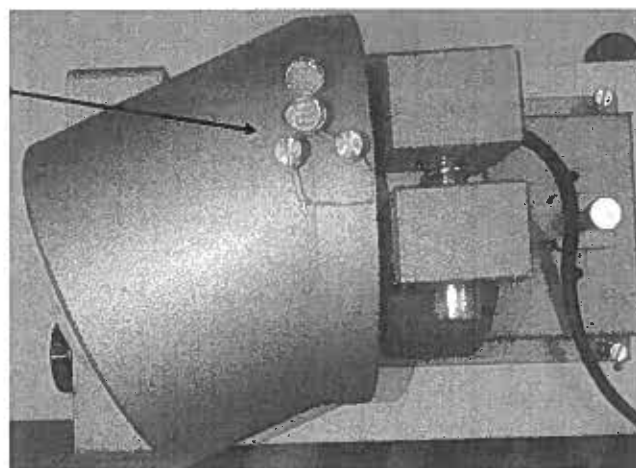
Os instrumentos deverão ser marcados, em local visível, com a identificação numérica apresentada no símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, correspondente à aprovação de modelo seguinte:



5 — Validade:

Esta aprovação de modelo complementar é válida por dez anos a contar da data da assinatura do despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.06.3.42.

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307436719

Despacho n.º 16539/2013

Organismo de Verificação Metrológica das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos

1 — Através da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das quantidades dos produtos pré-embalados.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa AFERYMED — Aferição e Medidas, L.^{da}, com instalações na Rua dos Costas, Lote 19, n.º 74.

R/C, 2415-567 Leiria, e sede na Rua Pedro Nunes, Instituto Pedro Nunes, 3030-139 Coimbra, para a execução das operações de controlo metrológico das quantidades dos produtos pré-emballados, líquidos e sólidos, no território nacional;

b) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

c) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação das entidades que realizaram o controlo metrológico, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

d) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente;

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o Despacho n.º 3310/2011, publicado no DR (2.ª série), n.º 35, de 18 de fevereiro de 2011.

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307436338

Despacho n.º 16540/2013

Organismo de Verificação Metrológica de Indicadores Automáticos de Referência do Nível de Líquidos

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 06 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Indicadores Automáticos de Referência do Nível de Líquidos

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa GESMETRA — Gabinete de Estudos de Metrologia, L.ª, com sede na Rua Manuel dos Santos, n.º 21-B, 1900-317 Lisboa, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de Indicadores Automáticos de Referência do Nível de Líquidos

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei.

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente;

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o Despacho n.º 4182/2011, publicado no DR (2.ª série), n.º 45, de 04 de março de 2011.

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307433413

Despacho n.º 16541/2013

Organismo de Verificação Metrológica de Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento

1 — Através da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de contadores de tempo.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa LabCal — Laboratório de Calibrações e Ensaios, S. A., com sede na Rua Alberto Ângelo da Silva, 25 a 27, 2600-710 Castanheira do Ribatejo, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica a parquímetros e sistemas de gestão de parques de estacionamento.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei.

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os Certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente;

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o Despacho n.º 5890/2011, publicado no DR (2.ª série), n.º 67, de 05 de abril de 2011.

26 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307433543

Despacho n.º 16542/2013

Organismo de Verificação Metrológica de Refratómetros

1 — Através da Portaria n.º 1548/2007, de 7 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Refratómetros.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1548/2007, de 7 de dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Metalúrgica Progresso de Vale de Cambra S. A., com instalações em Ponte de Plames, 3730-952 Vale de Cambra, para a realização de ensaios necessários às operações de Primeira Verificação após reparação dos refratómetros em uso;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português